



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de empresa especializada para fornecer carimbos para atender a demanda das diversas unidades administrativas do Ministério do Meio Ambiente em Brasília/DF, para o exercício de 2017, nas condições e especificações constantes deste Projeto Básico.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação justifica-se pela demanda de confecção de carimbos, ocorrida rotineiramente no exercício, tendo por base a necessidade das unidades de identificar em documentos os responsáveis quando da sua assinatura e para dar autenticidade e chancela aos documentos emitidos.

2.2 Consideram-se, também, as constantes nomeações pois, normalmente, ocorrem algumas mudanças nos cargos diversos da Administração, tornando necessário a confecção de carimbos para autenticidade e chancela nos documentos.

2.3 O objeto é considerado apropriado, pois possui padrão definido no Projeto Básico, por meio de especificações usuais no mercado. Esse objeto tem características comuns, não exigindo maior complexidade técnica para o seu fornecimento, possibilitando assim fatores e critérios objetivos para o julgamento das propostas. O objeto tem seu trânsito habitual no mercado, em razão de portar especificações passíveis de aferição objetiva e de absoluta compreensão pelos fornecedores e pela Administração Pública.

2.4 Faz-se necessário que os itens sejam agrupados, haja vista a natureza do objeto, a similaridade das especificações dos produtos, o baixo valor e quantitativo de determinados itens, a economia de escala e a eficiência na fiscalização, destacando assim, os princípios da eficiência e economicidade, imprescindíveis às aquisições pela Administração Pública.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA ESTIMATIVA

3.1 Planilha dos itens:

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANUAL
01	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo até 10cm² , cobrado ao preço unitário.	UN	200
02	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 10cm² até 20cm² , cobrado ao preço unitário.	UN	40
03	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 20cm² até 30cm² , cobrado ao preço unitário.	UN	15
04	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 30cm² , cobrado ao preço por cm ² .	Cm ²	100
05	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo até 5cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	UN	40
06	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	UN	15
07	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	UN	10
08	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	10
09	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,60cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	300
10	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	25
11	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	10
12	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	8
13	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	10
14	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,60cm , cobrado ao preço unitário.	UN	70
15	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	UN	20
16	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	UN	10
17	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	8
18	Borracha (parte descritiva) para carimbo com base em madeira, medindo até 10cm² , cobrado ao preço unitário.	UN	150

19	Borracha (parte descritiva) para carimbo com base em madeira, medindo acima de 10cm² até 20cm² , cobrado ao preço unitário.	UN	40
20	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	UN	10
21	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	UN	10
22	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	10
23	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,60cm , cobrado ao preço unitário.	UN	150
24	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	UN	20
25	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	UN	5
26	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	UN	5
27	Carimbo Numerador Automático Sequencial de 6 dígitos	UN	4

3.2 A estimativa acima foi elaborada levando em consideração os pedidos de carimbos no período de maio a dezembro de 2016 pelo MMA e pedidos a serem realizados no período de 12 (doze) meses.

4 – DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser apresentada detalhadamente em planilha discriminativa, constando: preços especificados por unidade, discriminação detalhada do bem, a quantidade estimada, prazo de validade da proposta e prazo para entrega dos materiais, número da conta corrente, agência, nome do banco fornecedor, bem como informação de que todas as despesas serão por conta da empresa.

5 – DA GARANTIA

5.1 O prazo de garantia dos bens será de no mínimo **90 (noventa)** dias, a contar da data do recebimento definitivo.

6 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 Execução dos pedidos: A entrega dos bens será realizada pela empresa contratada, não se admitindo recusa da parte daquele em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

6.2 Solicitação de entrega dos bens: Os bens serão solicitados para a empresa via FAX ou e-mail, por Solicitação de Entrega de Bens (Encarte A) a ser expedida pelo representante da Administração,

designado nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, descrevendo o tipo dos bens a serem fornecidos, citando o tipo de carimbo, medidas, dados discriminados e quantidade solicitada.

6.3 O Ministério do Meio Ambiente **não se obriga** a solicitar os bens na totalidade do valor e quantidade estimados, sendo o fornecimento realizado por demanda.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto pelo representante da Administração das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados;

7.2 O pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de Ordem Bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e n.º da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o MMA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

7.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MMA;

7.5 O MMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas, nos termos deste Projeto Básico;

7.6 O MMA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem sido entregues de acordo com as especificações dispostas no Projeto Básico.

7.7 O MMA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

8.1 Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos bens;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de qualquer bem que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

8.3 Efetuar o pagamento ao fornecedor até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e atesto pelo representante da Administração das Notas Fiscais/Faturas, conforme condições e preços acordados;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.5 Expedir, quando necessário, por escrito, as advertências dirigidas ao Fornecedor;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões e prazo estabelecidos pelo MMA, de acordo com o especificado neste Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

9.2 Atender aos pedidos considerados de rotina, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Solicitação de Entrega de Bens do Ministério do Meio Ambiente;

9.3 Atender aos pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Solicitação de Entrega de Bens do Ministério do Meio Ambiente;

9.4 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo o bem que estiver em desacordo com as especificações contidas neste Projeto Básico, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MMA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.6 Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal dos bens fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada de cópias das ordens de serviço, que serão entregues ao representante da Administração;

9.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

9.8 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do MMA, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico;

9.9 Não transferir a outrem a confecção do bem objeto da contratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Ministério do Meio Ambiente;

9.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais ao Ministério do Meio Ambiente, inclusive o transporte;

9.11 Fornecer número de telefone, de fax e e-mail para contato a fim de atender as solicitações do Ministério do Meio Ambiente;

9.12 Prestar esclarecimentos ao MMA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação do MMA;

9.13 Comunicar imediatamente ao MMA em caso de impossibilidade da entrega dos produtos nos prazos previstos nos subitens 9.2 e 9.3 deste Projeto Básico, ficando a critério do MMA acatar ou não a justificativa apresentada.

10 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

10.1 O contratado deverá entregar os bens nos prazos estabelecidos nos subitens 9.2 e 9.3 deste Projeto Básico, a contar do recebimento da Solicitação de Entrega de Bens, em dia de expediente, na Divisão de Serviços Gerais (DSG) do Ministério do Meio Ambiente, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, térreo, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00;

10.2 O recebimento será:

10.2.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade das condições e especificações constantes neste Projeto Básico.

10.2.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.3 Caso o bem seja entregue em desconformidade com as condições e especificações constantes neste Projeto Básico, a Contratada será notificada, no prazo de 03 (três) dias úteis para realizar as correções e apresentar novamente o bem em até de 3 (três) dias úteis, renovando-se, dessa forma, para emissão de novo recebimento provisório.

10.4 O recebimento dos bens será feito pelo representante da Administração, podendo o mesmo recusar quaisquer bens que não estejam de acordo com o especificado neste Projeto Básico;

10.5 A aceitação se dará após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações deste Projeto Básico;

10.6 Os bens deverão ser fornecidos pela empresa Contratada não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade operacional;

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Ministério do Meio Ambiente designará como representante titular e substituto da Administração os servidores Daniela Soares Nascimento e Rafael Mendonça Gonzaga, respectivamente, para solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus adicionais para o Ministério do Meio Ambiente.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no ato convocatório, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

12.1.1 Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

12.1.2 Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

12.1.2.1 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do serviço não executado até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência;

12.1.2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou justificativa não aceita pela administração, que será configurada pela ocorrência que ultrapasse o prazo de 30 dias.

12.1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Meio Ambiente, por prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo (a) Senhor (a) Ministro (a) de Estado do Meio Ambiente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

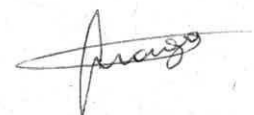
12.1.5 A aplicação de multa por inexecução contratual independe de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

12.1.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.1.7 O valor das multas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente no MMA em favor do Contratado. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

12.1.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo de multas previstas neste Projeto Básico e nas demais cominações legais.

12.1.9 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente.



12.1.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 O Termo de Contrato de fornecimento dos materiais será substituído por Nota de Empenho, na forma do §4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Projeto Básico.

12.2 A vigência do instrumento contratual ficará adstrita ao exercício financeiro, ou seja, até **31/12/2017**, contada a partir da assinatura do mesmo.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto deste Projeto Básico correrá a conta dos recursos específicos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017.

14 - DO CUSTO ESTIMADO PARA O FORNECIEMNTO DOS BENS

14.1 O custo estimado para o fornecimento dos bens será definido conforme Pesquisa de Preços a ser efetuada pela Divisão de Gestão de Licitações - DGL.

14.2 O critério de avaliação da proposta será de “**menor preço do grupo**”.

15 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 A CONTRATADA deverá estar ciente dos requisitos de sustentabilidade, em atendimento ao art. 170, Inciso VI da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010.

15.2 Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como proporcionar e incentivar a inserção de novos produtos de natureza sustentável no mercado nacional, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e sócio ambiental entre as partes contratantes.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


16.1. Para maiores informações sobre o objeto deste Projeto Básico poderão ser adquiridas na Divisão de Serviços Gerais deste Ministério, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, térreo, Sede, Telefone (61) 2028-1215.

Brasília, 12 de janeiro de 2017.


FRANCISCO GOMES DA SILVA
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

1. De acordo.
2. Aprovo o presente Projeto Básico nos termos da Lei nº 8.666/93.
3. A aquisição/contratação justifica-se pela necessidade do fornecimento de confecção de carimbos, ocorrida rotineiramente no exercício, tendo por base a necessidade das unidades de identificar em documentos os responsáveis quando da sua assinatura e para dar autenticidade e chancela aos documentos emitidos. O quantitativo da presente aquisição justifica-se em razão do levantamento elaborado, levando em consideração os pedidos de carimbos e outros serviços no período de maio a dezembro de 2016 e pedidos a serem realizados no período de 12 (doze) meses.
4. Encaminhe-se ao Protocolo Geral para a devida autuação, com posterior encaminhamento à Coordenação Geral de Gestão Administrativa - CGGA, para prosseguir com o feito, nos seus trâmites normais, se de acordo.

Brasília, 12 de janeiro de 2017.



CLAUDIA SOARES LOPES
Coordenadora de Gestão de Serviços Gerais